

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105/2023

“Termo de contrato para contratação de empresa para Contratação de empresa de engenharia elétrica para realizar análise completa da rede elétrica interna e externa em todas as salas da Unicerrado, Clínica de Odontologia e Centro Clínico, com todos os equipamentos para identificação de problemas, elaboração de um projeto para solucioná-los e apresentação de projeto executivo das obras necessárias com descrição de materiais a serem utilizados, nas formas abaixo”.

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Interino Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.922.784/0001-45, estabelecida à Rua Caiapós, Qd. 10, Lt. 06 nº 78, JD. Petrópolis – CEP: 74.460-740, Goiânia-GO, neste ato representada por SAHMY AUGUSTO RAMOS DE SOUZA, portador do CPF nº 871.413.371-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 2023025892, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **DISPENSA Nº 092/2023**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, Contratação de empresa de engenharia elétrica para realizar análise completa da rede elétrica interna e externa em todas as salas da Unicerrado, Clínica de Odontologia e Centro Clínico, com todos os equipamentos para identificação de problemas, elaboração de um projeto para solucioná-los e apresentação de projeto executivo das obras necessárias com descrição de materiais a serem utilizados, conforme especificado no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Pela contratação acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia global de **R\$ 65.450,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, que deverá ser pago após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este Contrato à dispensa nº 092/2023 seus Anexos e a proposta de Ppreço vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, contatos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Gestor (Contratante), mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a realização da prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;

II. Comunicar eventuais falhas nos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

V. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no presente Contrato;

IV. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

V. Proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

VI. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor e gestor de contratos nomeado especialmente designado para este fim.

VIII. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Constituem obrigações das empresas:

a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, e ato declaratório da dispensa **092/2023** e à sua proposta e nesta Ata;

- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- c) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FESG.
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- e) Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.
- f) Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.
- g) Não subcontratar os serviços contratados.
- h) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a CONTRATADA, a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como arcar com todos os custos do fornecimento de material e equipamentos de segurança para seus empregados.
- n) Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação formal, os materiais a serem utilizados na realização dos serviços em desacordo com as especificações do termo de referência ou que apresente vício de qualidade.
- o) A contratada deverá executar os serviços que estejam rigorosamente nos padrões mínimos requisitados, conforme termo de referência.
- p) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados na forma estabelecida no Termo de Referência, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, em prazos diferenciados, conforme especificado. O início do prazo será contado a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem realizados são de responsabilidade da contratada e deverão ser feitos conforme quantitativos nos endereços descritos no termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso algum serviço esteja em desacordo com as especificações técnicas, a empresa Contratada deverá refazer de acordo com o Termo de Referência, após notificação do Contratante durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada não poderá utilizar os endereços disponibilizados para quaisquer outros propósitos que não seja para a prestação de serviço constante no Termo de Referência. Esses endereços não poderão ser comercializados, cedidos, trocados ou algo do gênero com nenhuma outra empresa, entidade, organização, pessoa, associação ou congêneres, sendo que a inobservância desse item acarretará as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo condição para o pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

O contratado deverá oferecer garantia dos serviços realizados de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 65.450,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: transporte, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes da execução dos serviços corresponde ao **valor total de R\$ 65.450,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)** e tem previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para

o exercício de 2023 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária 2023 e Plano Plurianual, conforme declaração do Departamento de Contabilidade.

Órgão: 03.0301.12.364.0430.2217.339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

12.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Homologado o resultado da licitação, será celebrada o contrato, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes;

13.1 – A empresa que, convocada dentro do prazo estabelecido, não assinar o contrato, deixar de prestar o serviço ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sujeitará as seguintes penalidades:

13.1.1 - Multa penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor total de sua proposta;

13.1.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a FESG/UNICERRADO pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

13.2 – Em caso de atraso na prestação do serviço objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

13.3 – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data intimação será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da FESG, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Seção Judiciária da comarca de Goiatuba - GO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Goiatuba-GO, 02 de outubro de 2023.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATANTE**

**MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO de n.º 105/2023**, firmado entre a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, e a empresa **MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiatuba-GO, 02 de outubro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 105/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG

CONTRATADA: MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa de engenharia elétrica para realizar análise completa da rede elétrica interna e externa em todas as salas da Unicerrado, Clínica de Odontologia e Centro Clínico, com todos os equipamentos para identificação de problemas, elaboração de um projeto para solucioná-los e apresentação de projeto executivo das obras necessárias com descrição de materiais a serem utilizados, conforme especificado no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.450,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 02/10/2023

Término: 31/12/2023

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

Goiatuba-GO, 02 de outubro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG